

EDITAL 03/2025

PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA

para alunos regularmente matriculados nos cursos noturnos presenciais da Unifadra

- Vagas remanescentes com Enquadramento no ano letivo de 2025 -

Faculdades de Dracena (Unifadra)

A Diretoria Acadêmica da Faculdades de Dracena (Unifadra) regulamenta as regras para o processo seletivo de **Bolsas de Estudo Filantropia (CEBAS)**¹ para alunos regularmente matriculados nos cursos noturnos presenciais desta instituição, **somente para vagas remanescentes** com Enquadramento no ano letivo de 2025, ajudando-os a custear seus estudos.

O processo seletivo de Bolsas de Estudo Filantropia integra as atividades da Fundação Dracenense de Educação e Cultura (FUNDEC), fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da Faculdades de Dracena (Unifadra) e esta, por sua vez, torna público o presente Edital.

O processo seletivo de Bolsas de Estudo Filantropia tem como objetivo conceder bolsas de estudos aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 e Portaria MEC nº 15/2017, bem como do Regimento Unificado da Faculdades de Dracena (Unifadra).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de Bolsas de Estudo Filantropia, **somente para vagas remanescentes** com Enquadramento no ano letivo de 2025, é regido por este Edital.

1.2. Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a Bolsa de Estudo Filantropia o acompanhamento de eventuais alterações.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) comprovar **renda familiar bruta mensal per capita** de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo federal² para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento) e, **renda familiar bruta mensal per capita** de até 3 (três) salários mínimos federais, para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);

b) para constatação do perfil socioeconômico, serão analisados seus dois subperfis: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e o subperfil de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.

2.2. Poderão participar como candidatos do processo seletivo da Bolsa de Estudo Filantropia os alunos já vinculados aos cursos noturnos presenciais desta instituição, com matrícula ativa ou trancamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que:

a) o aluno atenda ao perfil socioeconômico;

b) o aluno não tenha registro de indisciplina ou mau comportamento;

c) o aluno não tenha perdido bolsa de estudo filantropia prévia por ocorrência de: retenção (3 dependências em disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior) para os cursos noturnos presenciais.

¹ Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), concedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Portaria nº 582, de 09/06/2017.

² Salário mínimo vigente, estabelecido pelo Governo Federal.

2.3. Alunos contemplados com outros tipos de bolsas e benefícios também poderão participar como candidatos do processo seletivo da Bolsa de Estudo Filantropia, desde que atendam aos requisitos dos itens 2.1. e 2.2. acima.

3. DAS VAGAS REMANESCENTES DISPONÍVEIS

3.1. O Edital de Bolsas de Estudo Filantropia, **somente para vagas remanescentes** com Enquadramento no ano letivo de 2025, destina-se à concessão, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Fundação Dracenense de Educação e Cultura, bem como o cumprimento da oferta de gratuidade prevista na Lei Complementar nº 187/2021, de bolsas de estudo, da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS PARA BOLSAS DE ESTUDOS	
CURSOS NOTURNOS (presenciais)	Bolsas parciais (50%)
Análise de Desenvolvimento de Sistemas	49
Educação Física	50
Enfermagem	36
Pedagogia	69
Psicologia	6
TOTAL	210

Obs.: Se necessário, cada 2 (duas) Bolsas de Estudo de 50% será transformada em 1 (uma) de 100%. Se possível, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Fundec, as vagas poderão ser remanejadas de um curso para outro.

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1. O candidato interessado em participar do processo seletivo de Bolsa de Estudo Filantropia deverá solicitar, via e-mail bolsafilantropia@fundec.edu.br, a ficha socioeconômica, a lista contendo a documentação mínima para análise e os modelos de declaração de renda informal e de ausência de renda; para o envio da documentação comprobatória necessária para o processo de análise, no período descrito **no cronograma deste Edital**.

4.2. Todo o processo será conduzido e oficializado via e-mails institucionais, entre Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos e candidato solicitante, mediante confirmações de entregas e recebimentos.

4.3. 4.4. É obrigatório estar atento à possíveis comunicados relativos ao processo seletivo, sendo da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento.

5. DA ENTREGA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O candidato deverá apresentar toda a documentação comprobatória solicitada, de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e de acordo com as atividades exercidas por cada um.

5.3. Após a entrega da documentação, será realizada uma análise pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena, a qual solicitará, caso necessário para melhor compreensão do perfil socioeconômico, a complementação de documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser respeitado o prazo.

5.4. Depois do prazo de complementação, não será analisada documentação incompleta. A falta de qualquer um dos documentos necessários para a análise ocasionará o indeferimento do processo de análise.

5.5. Nas declarações apontadas será obrigatório o reconhecimento de firma.

5.6. Não serão aceitas imagens ilegíveis, recortadas ou que dificultem a visualização.

5.8. O candidato tem a garantia de sigilo em relação a toda a documentação apresentada, conforme determinações legais previstas no item 14 deste Edital.

6. DO GRUPO FAMILIAR

6.1. Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. A título de exemplo, a unidade familiar será considerada:

- a) Apenas o candidato, caso o candidato more sozinho e tenha renda.
- b) O candidato mais os responsáveis pelo seu sustento, caso more sozinho e não tenha renda, contando com ajuda de familiares (pais ou outros).
- c) O candidato mais os responsáveis pelo seu sustento e/ou os dependentes por ele sustentados, caso more com a família (tendo ou não renda).
- d) O candidato mais os responsáveis pelo seu sustento, caso more em casa compartilhada ("república"), de forma que os companheiros de moradia não compõem o grupo familiar.

6.2. Caso o grupo familiar informado seja o próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

6.3. No caso de o candidato residir sozinho, mas não obter renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua respectiva renda, devendo apresentar toda a documentação comprobatória constante do Anexo II de todos os membros do grupo familiar.

6.4. O candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, ainda que esteja domiciliado em residência de outro grupo familiar, deverá observar a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, sob pena de indeferimento do pedido.

7. DA APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

7.1. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual) recebidos por todos os membros do grupo familiar e pelo candidato.

7.1.1. Entende-se por renda o valor bruto de salários, proventos, gratificações, pensões e auxílios, aposentadorias, pensões alimentícias, comissões, horas extras, insalubridade, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis), rendimentos oriundos de atividades e sociedades empresariais, aplicações financeiras, entradas nos extratos bancários, seguro desemprego.

7.2. Entende-se como renda familiar bruta mensal per capita a divisão do valor apurado nos termos do item anterior pelo número de integrantes do grupo familiar, apurado nos termos do item 6 acima.

7.3. Não há grupo familiar (ainda que o candidato resida sozinho) que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja através de ajuda de terceiros nas despesas, mensalidade e moradia. Portanto, o candidato deverá apresentar as devidas comprovações/declarações referentes ao tipo de subsídio recebido, especialmente quanto ao pagamento do curso em que pleiteia bolsa, caso contrário, o processo será indeferido.

8. DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

I - Os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

- f) indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial; e
- g) bolsas oriundas de estágios remunerados.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas/benefícios governamentais:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Bolsa Família;
- c) Benefícios de Prestação Continuada (LOAS);
- d) Benefício Eventual concedido através de Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda; e
- e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

9. DA INTERVENÇÃO SOCIAL

9.1. A FUNDEC reserva-se o direito de realização de visitas sociais domiciliares, sem prévio aviso, feitas por Assistente Social, podendo ou não ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

9.2. A intervenção social objetiva conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato está inserido. Em complementação ao processo de análise da documentação comprobatória, a unidade familiar do candidato poderá ser, a qualquer tempo, submetida à realização de visita social domiciliar presencial ou por videoconferência, após a entrega dos dados comprobatórios familiares.

9.3. Tanto a visita social domiciliar presencial como a por videoconferência poderão ser agendadas mediante contato telefônico/e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados. Serão realizadas, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato. Após as duas tentativas, se forem sem sucesso, o pedido de bolsa de estudo será indeferido.

9.4. O candidato que tiver intervenção social agendada e não puder estar presente, deverá justificar suas razões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10. DO INDEFERIMENTO

10.1. O candidato terá seu pedido de concessão de bolsa de estudo indeferido nas seguintes situações:

- a) caso não se enquadre nas determinações deste Edital ou deixe de cumprir com qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;
- b) por divergências nas informações declaradas e/ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta;
- c) pela omissão de informações ou prestação de informações fraudulentas;
- d) caso o candidato e o seu grupo familiar apresentem patrimônio incompatível com a renda declarada;
- e) caso o candidato e o seu grupo familiar apresentem patrimônio incompatível com o objetivo deste Edital de Filantropia, considerando-se os limites da Receita Federal para fins de declaração de imposto de renda;
- f) caso o candidato não demonstre a origem do rendimento utilizado para adimplir as mensalidades do curso no qual está matriculado;
- g) por informar grupo familiar que não seja aquele do qual o candidato dependa financeiramente, conforme disposto no item 6 acima.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. Fórmula de avaliação a ser aplicada para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita será a seguinte:

$$\text{RBP} = \text{RT} / \text{GF}$$

Sendo:

RBP = Renda Bruta Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar – número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribui com a renda e dela depende.

11.2. Os candidatos serão contemplados, ou não, de acordo com os resultados das análises, por ordem de solicitação formal e oficializada via e-mails institucionais, até se completarem as vagas remanescentes por curso, durante o ano letivo de 2025.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Considerando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis analisados neste processo seletivo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a divulgação do resultado da solicitação do candidato, bem como as devidas orientações, se dará de forma restrita pelo e-mail institucional informado.

12.2. Deste resultado caberá recurso, dentro de um prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.2.1. O candidato interessado em recorrer deverá enviar para o e-mail bolsafilantropia@fundec.edu.br as suas razões, devidamente fundamentadas e acompanhadas de novos documentos que julgar necessários.

12.3. Após análise dos recursos, haverá nova divulgação no mesmo e-mail institucional informado.

12.4 Não havendo recurso, ficará valendo a divulgação do resultado conforme descrito no item 12.1.

13. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

13.1. A bolsa de estudo tem validade a partir da primeira mensalidade, após a assinatura do Termo de Aceite e Responsabilidade de Bolsa de Estudo Filantropia, **até o final do ano letivo de 2025**.

13.2. **Não haverá renovação automática** para o benefício, portanto, sua continuidade ou não dependerá da reavaliação da documentação comprobatória a ser indicada no próximo Edital de Renovação de Bolsas de Estudo publicado pela Instituição, bem como da manutenção da condição de matriculado, de acordo com as normas institucionais.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

14.1. Após a concessão do benefício, o candidato poderá ter a Bolsa de Estudo Filantropia cancelada quando:

- a) constatada falsidade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei, conforme dispõe o § 2º, do Art. 26, da Lei Complementar nº 187/2021;
- b) ocorrer substancial mudança no seu perfil socioeconômico ou no de seu grupo familiar, a ser apurada pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena, mediante provocação de qualquer interessado ou durante Edital de Renovação de Bolsas;
- c) houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros não integrantes, conforme apuração pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena, mediante provocação de qualquer interessado ou durante Edital de Renovação de Bolsas;
- d) houver falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir de eventual necessidade de reanálise documental, da intervenção social, da visita social domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e privada;
- e) possuir padrão de vida ou patrimônio não compatível com a renda declarada;
- f) deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a Instituição, após 90 (noventa) dias de atraso, para os casos de bolsa parcial;
- g) revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no Regimento da Faculdades de Dracena;
- h) for solicitado formalmente pelo candidato;
- i) ocorrência de retenção (3 dependências em disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior) para os cursos noturnos presenciais;
- j) houver trancamento de matrícula, desligamento e/ou desistência do curso pelo candidato.

14.2. Nas hipóteses elencadas no item 14.1, subitens 'a', 'c' e 'd', os candidatos serão responsabilizados nos termos do Art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021, com o respectivo cancelamento da bolsa de estudos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

14.2.1. Nas hipóteses do item 14.2., o candidato se tornará responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo que tenha utilizado indevidamente a bolsa de estudos.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente e concorde de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à FUNDEC para o processo de inscrição para BOLSA FILANTROPIA, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela FUNDEC com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas, para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa.

15.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos no Edital e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FUNDEC, para o estrito cumprimento do presente Edital.

15.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela FUNDEC para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à filantrópica, de modo que autoriza tais providências.

15.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios (imposição do Ministério da Educação, tais como: CENSO, ENADE, FIES e outros).

15.5. As informações prestadas pela FUNDEC acerca dos beneficiários, em qualquer âmbito, respeitarão os limites estabelecidos pela LGPD, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021.

15.6. Todos os documentos e as informações utilizadas serão descartadas após: 5 (cinco) anos, em se tratando dos alunos contemplados; e 6 (seis) meses para os alunos não contemplados, ambos contados a partir da finalização do processo seletivo, exceto as informações e documentos cuja guarda se faça necessária para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16. DO TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE DE BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

16.1. A Bolsa de Estudo Filantropia somente será efetivada mediante a assinatura do Termo de Aceite e Responsabilidade de Bolsa de Estudo Filantropia.

16.2. O não aceite do Termo de Aceite e Responsabilidade de Bolsa de Estudo, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Geral da FUNDEC, acarretará a não concessão da bolsa de estudo, ainda que o candidato tenha preenchido todos os requisitos deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do candidato no processo seletivo implica a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

17.2. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento da ficha socioeconômica, entrega da documentação e intervenção social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

17.3. A Bolsa de Estudo Filantropia não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas cursadas fora da matriz curricular, ou em regime de dependência ou adaptação, nem as taxas relativas à expedição de documentos (exceto primeira via), material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso, sendo vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

17.4. São de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade de todas as informações prestadas por ocasião do processo seletivo por ele e pelo grupo familiar, do preenchimento da Ficha Socioeconômica, da entrega de toda a documentação e demais informações cedidas, inclusive aquelas prestadas por ocasião da intervenção social.

17.5. Caso haja alguma modificação na legislação que altere a sistemática da concessão de bolsas, a FUNDEC se reserva o direito de rever a política de oferta de bolsas.

17.6. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena.

18. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	16/05/25
Período de Solicitação de Vagas Remanescentes e demais etapas necessárias.	De 16/05/25 até durarem as vagas durante o ano letivo de 2025.

19. CONTATOS DA CENTRAL DE BOLSAS DE ESTUDO

19.1. Informações podem ser consultadas pelo e-mail bolsafilantropia@fundec.edu.br.

Dracena/SP, 16 de maio de 2025.

Prof. Dr. Enio Garbelini
Diretor Acadêmico da Unifadra